

(Do Sr. Marcelo Matos)

Altera o art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para incluir os gastos veterinários entre aqueles dedutíveis da base de cálculo do imposto de renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º....."

// -

k) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a veterinários, bem como as despesas com hospitalização, exames, vacinas, medicamentos, próteses e órteses para animais domésticos.

§ 5º Para a dedução das despesas a que se refere a alínea k do inciso II deste artigo, exige-se a comprovação mediante nota fiscal em nome do declarante. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente à data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A importância dos animais de estimação, apesar de muito antecipada por nossos ancestrais, apresentou rápida ascensão nos últimos anos, com a publicação de estudos científicos que atestam a contribuição que podem trazer ao desenvolvimento humano.

É de ressaltar que essa contribuição perpassa a mera companhia do dia a dia. Sua utilização na terapia infantil, por exemplo, quanto mais nos casos de crianças com manifestações do espectro autista, é decisiva, ajudando a desenvolver as relações interpessoais, por meio do avanço da capacidade de lidar com aspectos não verbais presentes no relacionamento social.

Ao prever a dedução de gastos relacionados à saúde dos animais domésticos, o projeto permite que mais famílias tenham condições de sustentá-los financeiramente. Em relação às famílias que já os possuem, vale lembrar que estes custos costumam surgir de forma repentina e podem ser fatais à decisão de mantê-los em casa, o que contribui inclusive para o seu abandono – quanto mais ao verificarmos ainda não ser costume a contratação de seguros de saúde para animais.

Diante do exposto, conclamamos os ilustres Pares a apoiar esta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado Marcelo Matos